



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

O candidato Eudes Caro Cortês, aprovado no Concurso Público n.º 001/2019, 6º colocado, convocado através do Edital de Convocação n.º 093/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, para a vaga de Controlador Geral do Município, desiste automaticamente da vaga por não atender ao estabelecido no Edital de Convocação nº 093/2022, de 13 de julho de 2022.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 102/2022

Concurso Público nº 001/2019
Homologação: 27 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal Victor de Cássio Miranda, Prefeito do Município de Paraibuna-SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115 da Lei Orgânica Municipal; art. 20, inciso I; 21; 52; 55 e seguintes da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados e os CONVOCA para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 75/2018.

Nome	Cargo	Classificação
LEONARDO SILVA COELHO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	7º

Fica o candidato acima relacionado, notificado para que compareça perante a Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, com antecedência razoável e com tempo hábil para a apresentação prévia dos documentos, exames médicos abaixo relacionados e para proceder o agendamento de data para a realização da Inspeção Médica oficial.

A assinatura do Termo de Posse está vinculada a apresentação dos documentos, exames e Inspeção Médica.

Relação de documentos

- 1- Cédula de Identidade;
- 2- Comprovante de inscrição no CPF;
- 3- Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- 4- Certidão Reservista (homens);
- 5- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 6- RG e CPF do cônjuge (se houver);
- 7- Se possuir filhos, Certidão de Nascimento e CPF;
- 8- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 9- PIS/PASEP;

- 10- Comprovante de residência;
 - 11- Atestado de Antecedentes Criminais do candidato no local de residência nos últimos 5 (cinco) anos, (emitido pela Secretaria de Segurança Pública - documento original, com autenticação pelo próprio site da Secretaria de Segurança Pública. Este Atestado poderá ser emitido pelas unidades do Poupa-Tempo ou através do site da Secretaria de Segurança Pública. Verificar se a Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o candidato reside fornece este tipo de serviço;
 - 12- Diploma ou Certificado que comprove a qualificação para o cargo e função;
 - 13- Carteira com Registro no órgão de Classe (quando profissão regulamentada);
 - 14- Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei 8429/92, preferencialmente a declaração entregue à Receita Federal ou a de isento, com o comprovante de entrega;
 - 15- 02 fotografias 3x4 recentes.
- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do respectivo original, para conferência pela DGP.

Relação de Exames Médicos

- Hemograma Completo
- Colesterol Total
- Colesterol frações
- Triglicérides
- Glicemia
- Uréia
- Creatinina
- Tipo Sangüíneo - ABO
- Fator Rh
- Urina tipo 1 com sedimento
- Protoparasitológico de fezes
- P.S.A. (candidatos acima de 40 anos)
- Radiografia de tórax - PA, com laudo assinado e carimbado por médico especialista em radiologia (exceto para gestantes)
- Eletrocardiograma, com laudo assinado e carimbado por médico especialista em cardiologia;
- Colpocitológico (Papanicolau) (todas as candidatas - validade do exame - 1 ano)
- Mamografia (candidatas com idade acima de 40 anos)
- Parecer psiquiátrico, com descrição detalhada do exame psíquico (assinado e carimbado por médico especialista em psiquiatria)
- Comprovante de vacinação contra COVID-19 em atendimento ao Decreto n.º 3.740, de 13 de agosto de 2021.

Serão aceitos pareceres, exames laboratoriais e complementares feitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias em relação a data do Exame Médico Admissional;

Após exames providenciados o candidato convocado deverá agendar a data para a realização da Inspeção Médica e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (emitido pelo Serviço de Saúde de Paraibuna), após apresentar-se a Divisão de Pessoas em posse dos documentos



ANO III – N° 138

16 DE AGOSTO DE 2022

solicitados acima, possibilitando a assinatura do termo de posse dentro do prazo legal.

O agendamento para a Inspeção Médica deverá ser feito pessoalmente ou pelo telefone (12) 3974-2080 opção 05.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 13.714, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Revoga nomeação de servidor.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a nomeação de Eudes Caro Cortês, aprovado em 6º lugar no Concurso Público n.º 001/2019, homologado em 27 de junho de 2019, convocada pelo Edital de Convocação n.º 093/2022 e nomeado para o cargo de Controlador Geral do Município pela Portaria n.º 13.657, de 13 de julho de 2022, que não tomou posse conforme §2º, artigo 55 da Lei Complementar n.º 75/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete Municipal.
Daniel Carlos Aparecido de Faria Rosa
Auxiliar de Apoio Administrativo

PORTARIA N.º 13.715, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia Controlador Geral do Município.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nesta data, Leonardo Silva Coelho, RG 43.362.649-5-SSP/SP, CPF 430.322.118-08, aprovado em 7º lugar no Concurso Público n.º 001/2019, homologado em 27 de junho de 2019, para exercer o cargo de Controlador Geral do Município, com amparo no inciso I artigo 20 da Lei complementar n.º 75, de 31 de julho de 2018, combinada com a Lei 3127, de 31 de julho de 2018, Anexos I e VI, Tabela 6.

Art. 2º - O nomeado tem o prazo de 30 dias para tomar posse no cargo, conforme artigo 23, da Lei Complementar n.º 24, de 04 de janeiro de 2011, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, conforme §1º, do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete Municipal.
Daniel Carlos Aparecido de Faria Rosa
Auxiliar de Apoio Administrativo

LEI N° 3427 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Paraibuna e a Administração Indireta do Município a celebrar acordo em processos administrativos que versem sobre a concessão de Progressão Por Aumento de Escolaridade, e dá outras providências.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Paraibuna e a Administração Indireta do Município autorizados a celebrar acordo administrativo com servidores municipais que trate exclusivamente da concessão de Progressão Por Aumento de Escolaridade, nos termos da Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, objetivando a implantação do benefício funcional, o pagamento de valores das parcelas vencidas e a quitação recíproca dos débitos e obrigações.

§ 1º - O acordo será celebrado nas condições estabelecidas nesta lei, cumulativamente, e no Termo de Acordo constante no Anexo I, sendo:

I - Exclusivamente no processo administrativo em que, com base em parecer técnico jurídico, a autoridade administrativa possa reconhecer o direito à concessão da progressão;

II - O servidor aceite receber as prestações vencidas, apuradas desde a data do requerimento administrativo, em valor que corresponderá à soma das diferenças mensais devidas a título de progressão por aumento de escolaridade, apuradas entre a referência de vencimento efetivamente paga e a referência de vencimento devida por força da progressão;

III - A celebração do acordo implicará na quitação ampla, geral e irrevogável de toda e qualquer parcela, reflexos ou acréscimos, para nada mais reclamar a qualquer título decorrente do benefício funcional de Progressão Por Aumento de Escolaridade.

IV - O total do acordo não excederá o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, igual a alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e somente se dará mediante renúncia, irrevogável e irretroatável, ao valor que exceder esse limite.

§ 2º - O valor apurado será corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o mês subsequente à data do requerimento administrativo até a data da celebração do acordo.

§ 3º - O acordo cujo valor apurado seja igual ou inferior a 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após sua homologação administrativa, nos termos da Lei nº 3.325, de 21 de julho de 2021.

§ 4º - O acordo com valor superior ao disposto no § 3º será pago em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a homologação administrativa do ajuste e as demais parcelas nos meses subsequentes.



ANO III – Nº 138

16 DE AGOSTO DE 2022

§ 5º - O servidor com pedido administrativo deferido que tenha ingressado com ação judicial contra a Fazenda Municipal versando sobre a Progressão Por Aumento de Escolaridade, poderá aderir ao recebimento administrativo instituído por esta Lei, ficando a adesão condicionada à desistência da ação judicial e à renúncia ao direito em que se funda a ação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do Departamento de Administração e Finanças, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 95/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete

ANEXO I
TERMO DE ACORDO

Que entre si fazem a Fazenda Pública do Município de Paraibuna, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.643.474/0001-52, com sede no Paço Municipal, na Rua Humaitá, nº 20, Centro, Paraibuna-SP, CEP 12260-000 e o (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, mediante as seguintes condições:
Cláusula Primeira: Conforme apurado no Processo Administrativo nº _____/_____, a Fazenda Municipal reconhece em favor do servidor o direito à Progressão Funcional Por Aumento de Escolaridade, na forma da Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, a partir de ____/____/20____, data do requerimento formulado no referido processo administrativo.

Cláusula Segunda: As partes reconhecem como devido pela Fazenda Municipal o valor de R\$ _____ (_____), referente à soma das diferenças mensais devidas a título de Progressão Por Aumento de Escolaridade, apuradas entre a referência de vencimento efetivamente paga e a referência de vencimento devida por força da progressão.

Cláusula Terceira: Com a celebração do presente acordo as partes se dão _____ mutuamente quitação ampla, geral e irrevogável de toda e qualquer parcela, diferenças, _____ reflexos ou acréscimos, para nada mais reclamar a qualquer título decorrente do benefício _____ funcional de Progressão Por Aumento de Escolaridade no período transcorrido da _____ data do requerimento administrativo até a data da celebração deste Termo.

Cláusula Quarta: O (a) servidor (a) renuncia de forma irrevogável e irreatável ao valor

excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos, igual a alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Cláusula Quinta: O presente acordo produz efeitos legais e tem eficácia plena a partir de sua celebração, valendo como título executivo extrajudicial.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Paraibuna, __ de _____ de 2022.

Servidor Municipal

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO II
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: _____/_____

Servidor: _____

Com fundamento na Lei nº _____/_____, HOMOLOGO o presente Termo de Acordo Administrativo.

Autorizo a implantação do benefício da Progressão Funcional por Aumento de Escolaridade, na forma da Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018 a partir da data do requerimento administrativo.

Autorizo o empenho e pagamento do valor acordado na forma e prazos da lei.

Paraibuna, _____ de _____ de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3428 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a readequação de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Médico de que trata a Lei Municipal 2.772/2013, e dá outras providências”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam readequados os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Médico de que trata a Lei Municipal 2.772/2013 conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º - A carga horária de trabalho, a quantidade de cargos e os vencimentos dos profissionais descritos no Art. 3º, da Lei Municipal 2.772/2013, obedecerá a seguinte disposição:

Carga Horária de trabalho, quantidade de cargos e forma de remuneração



Agente Comunitário de Saúde	
Perceberão o vencimento base previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentações posteriores.	40 horas semanais
Quantidade: 45	
Médico – PACS	
Perceberão o vencimento base previsto na Referência A, Nível A1, Padrão I, da Tabela 9, constante no Anexo VI, da Lei nº 3127 de 31 de julho de 2018, e alterações posteriores.	40 horas semanais
Quantidade: 06	
Cirurgião Dentista – PACS	
Perceberão o vencimento base previsto na Referência A, Nível A1, Padrão I, da Tabela 6, constante no Anexo VI da Lei nº 3127 de 31 de julho de 2018, e alterações posteriores para cada 20 horas semanais trabalhadas.	40 horas semanais
Quantidade: 06	
Auxiliar de Enfermagem – PACS	
Perceberão o vencimento base previsto na Referência A, Nível A1, Padrão I, da Tabela 4, constante no Anexo VI da Lei nº 3127 de 31 de julho de 2018, e alterações posteriores.	40 horas semanais
Quantidade: 12	
Auxiliar de Consultório Dentário – PACS	
Perceberão o vencimento base previsto na Referência A, Nível A1, Padrão I, da Tabela 4, constante no Anexo VI da Lei nº 3127 de 31 de julho de 2018, e alterações posteriores.	40 horas semanais
Quantidade: 06	

Parágrafo único - Aos profissionais temporários contratados por processo seletivo simplificado, pela natureza da contratação, não se aplicam as regras referentes ao Plano de Cargos e Carreira a que se refere a Lei Municipal nº 3.127 de 31 de julho de 2018, dirigida exclusivamente a servidores efetivos.

Art. 3º - O vencimento base do cargo efetivo de Enfermeiro, fixados na Referência A, Nível A1, Padrão I, da Tabela 6, constante no Anexo VI da Lei nº 3127 de 31 de julho de 2018, será complementado até o limite do valor fixado pelo Anexo I, da Lei nº 2.772, de 28 de maio de 2013.

Parágrafo único - O complemento de que trata o caput deverá ser pago em parcela destacada sob a rubrica "complementação de vencimento" e será utilizado para o cálculo de todas as parcelas remuneratórias devidas.

Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 96/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora de Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3429 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial à LOA para adequação da LOA, LDO e PPA do Município de Paraibuna para o exercício de 2022.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.04	Departamento de Saúde e Saneamento
Executora	02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
Atividade	2017	Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde
	0005	Programas de Ações e Serviços de Saúde
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso	05.313	Recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação em despesas destinadas ao vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE. R\$ 805.000,00
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso	01.313	Recursos Próprios do Tesouro Municipal R\$ 117.000,00
Total		R\$ 922.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente Lei, será coberto com recursos financeiros repassados pela União para aplicação em despesas destinadas ao vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias



ANO III – N° 138

16 DE AGOSTO DE 2022

– ACE, no valor de R\$ 805.000,00, e de Recursos Próprios do Tesouro Municipal no valor de R\$ 117.000,00; recursos estes provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários da União e do Tesouro Municipal, suplementados se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 94/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3430 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à LOA, LDO e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e no PPA do município de Paraibuna para o exercício de 2022.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, com a respectiva classificação e fonte de recurso, destinado a proceder a adequação do orçamento vigente.

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.02	Departamento de Administração e Finanças
Executora	02.02.01	Setor de Administração Geral
Atividade	2055	Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Emenda Parlamentar nº 202238960002 – Custeio.
	0003	Administração e Recursos Humanos
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	05.100	Recursos da União R\$ 100.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei, será coberto com recursos a serem transferidos pelo do Governo Federal, através da Emenda nº 202238960002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários da União, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 98/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3431 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à LOA, LDO e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e no PPA do município de Paraibuna para o exercício de 2022.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob a seguinte classificação e fonte de recurso:

Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade:	02.05	Serviços de Promoção Social	
Executora	02.05.01	Fundo Municipal de Assistência	
Atividade	2.036	Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – para o Lar Vicentino de Paraibuna, destinados ao Custeio.	
Recurso	05.500	Recursos da União – SUAS – Fundo Fundo – Emenda Parlamentar nº 202237300003	
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 25.000,00



ANO III – Nº 138

16 DE AGOSTO DE 2022

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei, será coberto com recursos provenientes de Transferências Voluntárias oriundas da Emenda Parlamentar nº 202237300003, destinadas a Custeio do Lar Vicentino de Paraibuna, através do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários da União, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 99/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3432 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para a adequação da LOA, LDO e PPA – Plano Plurianual da Estância Turística de Paraibuna para o exercício de 2022.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Suplementar até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos, destinado a proceder a adequação do orçamento vigente da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva:

Órgão:	03	Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	
Unidade:	03.01	Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	
Executora	03.01.01	Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	
Atividade	2029	Manutenção das Ações Destinadas ao Implemento da Cultura	
	0010	Desenvolvimento Turístico e Cultural	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Recurso	01.110	Recursos Próprios do Tesouro Municipal	R\$ 36.946,10
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Recurso	01.110	Recursos Próprios do Tesouro Municipal	R\$ 210.000,00
Total			R\$ 246.946,10

Art. 2º - O Crédito Suplementar autorizado pela presente lei será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva:

Órgão:	03	Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	
Unidade:	03.01	Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	
Executora	03.01.01	Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva	
Projeto	1026	Gestão Voltada à Cultura	
	0010	Desenvolvimento Turístico e Cultural	
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Recurso	01.110	Recursos Próprios do Tesouro Municipal	R\$ 246.946,10

Art. 3º - Este Crédito Suplementar será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com Recursos Próprios da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, suplementados se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 100/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete

LEI Nº 3433 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial à LOA para adequação da LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no PPA do Município de Paraibuna para o exercício de 2022.”

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob a seguintes classificações e fontes de recursos:



Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade:	02.02	Departamento de Administração e Finanças	
Executora	02.02.01	Setor de Administração Geral	
Atividade	0005	Operações Especiais – Indenização Progressão Funcional	
	0003	Administração e Recursos Humanos	
Elemento	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Recurso	01.110	Recursos Próprios do Tesouro Municipal	R\$ 1.756.283,19

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente Lei, será coberto com recursos financeiros Próprios do Tesouro Municipal, recursos estes provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários do Tesouro Municipal, suplementados se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de agosto de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº 101/2022 - de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
Dair Aparecida Santos Araujo
Assessora de Secretaria de Gabinete

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, torna pública a homologação do certame e a adjudicação de seus respectivos objetos conforme segue:

Pregão Eletrônico N°. 0032/2022. Processo Administrativo N°. 0988/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, ADOÇANTE E AÇÚCAR PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA/SP. Adjudicatárias: ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP (Valor R\$: 1.795,68); M ZAMBONI COM. REP. DE PROD. ALIM. E MERCADORIAS EM GERAL (Valor R\$: 26.559,10) e NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Valor R\$: 162.936,54).

Paraibuna/SP, 15 de agosto de 2022.

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2022 - EDITAL Nº 0105/2022 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE – CAPS - DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA. Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 30 de Agosto de 2022 às 09:00 horas. Local: www.blcompras.org.br.

Obs.: O Edital e seus respectivos modelos, bem como informações quanto as quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima e pelo site www.paraibuna.sp.gov.br.

Paraibuna/SP, 15 de Agosto de 2022.

Victor de Cassio Miranda.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, torna pública a homologação do certame e a adjudicação de seus respectivos objetos conforme segue:

Pregão Eletrônico N°. 0031/2022. Processo Administrativo N°. 1632/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA CASA ABRIGO. Adjudicatárias: NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (Valor R\$: 1.566,00).

Paraibuna/SP, 15 de agosto de 2022.

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal